

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício n.º 2850

SUA COMUNICAÇÃO DE  
15-07-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASUNTO: Pergunta n.º 3777/XIV/2.ª, de 15 de julho de 2020, BE**  
**Tarifas abusivas impedem separação de resíduos biodegradáveis pelos municípios da região de Leiria**



Em resposta à Pergunta n.º 3777/XIV/2.ª, de 15 de julho de 2020, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Ricardo Vicente e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A aplicação de uma eventual bonificação tarifária para os biorresíduos, nos pressupostos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º como considerada no regulamento tarifário de resíduos (RTR) presumirá sempre alguns pressupostos, como a quantidade e a qualidade dos resíduos entregues à entidade gestora em alta.

As entregas em quantidade insuficiente ou com elevado grau de contaminação podem não se traduzir em custo de tratamento inferior / receita de materiais superior. Assim, não é possível, sem uma avaliação mais aprofundada, aferir da legitimidade da não aplicação da referida bonificação. Quer no caso da Valorlis- Valorização de Tratamento de Resíduos Sólidos S.A., quer em outras situações que possam ocorrer noutros Sistemas de Gestão de Resíduos a nível nacional, que eventualmente venham a surgir.

Ademais, será importante observar que, o não cumprimento das metas estabelecidas para os sistemas multimunicipais de capital maioritariamente privado resultam, à luz dos objetivos de serviço público estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, em penalizações financeiras para os mesmos, pelo que, é de todo o interesse destes em conformar uma bonificação tarifária, tal como prevê o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Tarifário (RTR), de forma a promover e incentivar a recolha seletiva. Acresce ainda que, o artigo n.º 39.º do RTR, prevê incentivos para desempenhos eficientes e ambientalmente sustentáveis, pelo que será de todo interesse das entidades gestoras, em promoverem a recolha seletiva de biorresíduos e, deste modo, a prossecução das metas estabelecidas para esta atividade.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
AÇÃO CLIMÁTICA

Importa notar que, este equilíbrio poderá consubstanciar algum tempo de ajuste e entendimento entre as partes envolvidas (entidades que fazem a recolha, entidades gestoras em baixa, e as entidades que procedem ao tratamento, entidades gestoras em alta), pelo que, numa primeira instância se poderão observar algumas situações de não aproveitamento destas virtualidades, até porque, numa análise não fundada e numa visão de curto prazo, o aumento da bonificação poderá levar ao aumento da tarifa, o que, apesar de tudo, levaria a uma anulação de eventuais perdas e benefícios financeiros por parte das entidades gestoras em baixa e em alta.

A prazo, com a aplicação de todos os instrumentos económicos, seja da efetiva aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos, seja da obrigação do PAYT (Pay-as-You-Throw), congregado com as penalizações para o não cumprimento das metas de preparação para reutilização e reciclagem e de desvio de aterro e, atento, aos incentivos e bonificações patentes no RTR, perspectiva-se que a aplicação das bonificações tarifárias pela entrega de biorresíduos, em quantidade e qualidade por parte das entidades gestoras em baixa, venham a constituir-se como regra geral a todo o país. As regras já foram reforçadas no novo normativo legal, Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, pelo que apenas será necessário o seu efetivo acompanhamento e monitorização, o qual certamente será efetuado pelas entidades competentes, que salvaguardarão o princípio da diferenciação positiva referido na última questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/MRS